PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Lei nº 1627/2005

EMENTA: Estabelece novos valores para dispêndio com verba de gabinete dos Srs. Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim – PE, no uso de suas atribuições, faço saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizado a liberação de recursos consignados nas dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, para fazer face às despesas realizadas pelos Gabinetes dos Vereadores deste Município;

Art. 2º - A partir do mês de janeiro do ano de 2005, o dispêndio mensal relativo às despesas a que se refere o Art. 1º desta Lei, será no valor de R$-1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) por cada gabinete;

Art. 3º - A prestação de Contas da verba de que se trata esta Lei será feita em obediência às regras da Lei Federal 4.320/64 e entregue a Presidência da Câmara Municipal local, no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento do valor constante no art. 2º desta Lei;

Art. 4º - Entende-se como despesas de apoio ao Gabinete exclusivamente as inculadas a sua função e previstas nos elementos 3.1.2.0 – MATERIAL DE CONSUMO e 3.1.3.2 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, da Lei Federal 4.320/64, cujo serviço ou material não seja fornecido diretamente pela Câmara Municipal de Belo Jardim, respeitados os limites para cada despesa previstas em Lei.

Art. 5º - Este Projeto beneficiará somente os Vereadores Titulares;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim – Pe, 17 de dezembro de 2005.

João Mendonça
-Prefeito-